



BOLETIM OFICIAL

S U P L E M E N T O

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n° 111/2022:

Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval aos Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV), para garantia de um empréstimo bancário junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A.2

Resolução n° 112/2022:

Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um Aval a Águas de Santiago, Empresa Pública Intermunicipal, S.A. (AdS), para garantia de dois empréstimos bancários, contratados junto do Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A.3

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 111/2022

de 2 de dezembro

Os Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV) têm sido, ao longo dos seus anos de existência, uma entidade de referência, garantindo voos internos e às comunidades emigradas, bem como a conectividade aérea internacional num país que tem o turismo como uma das suas principais atividades económicas.

Considerando esta importância do setor dos transportes para o país, o Programa do Governo da IX legislatura da República definiu como prioridades dar continuidade ao processo de abertura do transporte aéreo de baixo custo, como parte do plano de alternativas e oportunidades económicas para o país, fomentar o transporte de carga aérea aeroportuária e avançar com o processo de reestruturação e posterior abertura do capital social dos TACV, com o propósito de procurar soluções criativas para viabilizar Cabo Verde como plataforma de distribuição de tráfego aéreo de carga e de passageiros.

Na prossecução deste objetivo, os TACV foram privatizados através do Decreto-lei n.º 45/2017, de 21 de setembro, materializado pela Resolução n.º 19/2019, de 28 de fevereiro, que autorizou a venda de 51% do capital social da empresa à Loftleidir Cabo Verde. Entretanto, por falta de cumprimento contratual do parceiro estratégico, o Governo viu-se obrigado a reverter a privatização, através do Decreto-lei n.º 50/2021, de 6 de julho, para defesa do interesse público, visando assegurar a conectividade do país com o mundo e evitar o agravamento do setor do transporte aéreo com graves impactos na economia interna.

Neste contexto, e por forma a fazer face à situação de subcapitalização e à necessidade de saneamento financeiro da empresa, o Estado, enquanto acionista maioritário, aprovou a concessão de um aporte financeiro aos TACV a fim de dotá-los dos meios financeiros que lhes permitam continuar a desenvolver as suas atividades e honrar com os seus compromissos, conforme definido pela Resolução n.º 91/2022, de 11 de outubro.

No entanto, para fazer face às necessidades de financiamento apresentadas no seu Plano de Retoma e Estabilização, a empresa tem recorrido também a outras fontes para captação de recursos, como o crédito bancário. Neste âmbito, os TACV recorreram a um empréstimo bancário junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., no montante de 250.000.000\$00 (duzentos e cinquenta milhões de escudos), para apoio à sua tesouraria permitindo a continuidade das operações e atividades previstas para o corrente ano de 2022. Para a realização desta operação financeira, o referido banco solicitou o Aval do Estado como garantia do empréstimo e condição indissociável à concretização do referido financiamento.

O Estado de Cabo Verde na qualidade de acionista maioritário e perante o papel relevante que os TACV desempenham na dinâmica da economia nacional, nomeadamente, a nível do turismo e comércio, reconhece a manifesta importância em apoiar a empresa na mobilização destes recursos financeiros, através da concessão deste aval.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 5.º, 7.º, 8.º e 16.º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho, que regula o regime geral da emissão e gestão das garantias pessoais do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval aos Transportes Aéreos de Cabo Verde, S.A. (TACV), para garantia de um empréstimo bancário junto da Caixa Económica de Cabo Verde, S.A., no valor de 250.000.000\$00 (duzentos e cinquenta milhões de escudos).

Artigo 2.º

Prazo

O prazo da operação é de quatro anos, em conformidade com o período de utilização e o prazo de amortização do empréstimo, nos termos aprovados pelo banco.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

provada em Conselho de Ministros do dia 1 de dezembro de 2022

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 112/2022

de 2 de dezembro

A Águas de Santiago - EP, SA., (AdS), é uma empresa pública intermunicipal criada através da Portaria n.º 27/2014 de 12 de maio, tendo como propósito a reestruturação profunda no sistema de abastecimento de água e saneamento na ilha de Santiago.

No âmbito da sua missão e face aos desafios ligados à garantia de um serviço público de abastecimento de água e saneamento com qualidade, a AdS tem em andamento um programa de investimentos estruturantes, que vai beneficiar os nove municípios de Santiago, e com especial ênfase nas áreas de: i) Projeto de eficiência hídrica e gestão de perdas, ii) Projeto de reabilitações de condutas primárias, iii) Projeto de águas residuais tratadas, entre outras áreas. Tendo em conta este programa de investimentos, a AdS perspetiva alcançar a partir de 2022 uma melhoria significativa na sua situação financeira e operacional.

Considerando o atual estado de degradação de grande parte das infraestruturas de abastecimento de água existentes nos Concelhos da ilha de Santiago, derivados dos baixos investimentos feitos ao longo dos tempos em intervenções de melhorias, da não substituição e remodelação das infraestruturas, da falta de atenção dada à manutenção das mesmas, do elevado estado de envelhecimento dos contadores de água e a não implementação de práticas e procedimentos adequados de operação, tem contribuído para um elevado volume de perdas físicas de água por fugas em reservatórios, condutas e ramais. Na mesma linha em relação a perdas aparentes (comerciais), por erros de medição, por uso não autorizado (roubo) e ainda, pelo consumo autorizado não faturado.

O valor estimado das perdas totais, físicas e aparentes, é na ordem dos 62% do total da água produzida e que entra nos sistemas de distribuição, sendo que 55% estima-se de perdas aparentes e 45% de perdas físicas. Desde 2018, esta prática, já observada e mensurada por vários estudos, tem sido contrariada pela AdS, com foco crescente no desenvolvimento e implementação de projetos pontuais de redução de perdas, na criação de um órgão próprio para a coordenação dessas ações e no desenvolvimento e implementação de práticas e procedimentos para o efeito.

Esta aposta, tem trazido benefícios, ainda que insuficientes em termos de melhoria da sustentabilidade económica e financeira da empresa e, conseqüentemente, do setor, na ilha e no país. No contexto da seca prolongada que se registou entre os anos de 2017 a 2021 derivado das alterações climáticas, agravada pela pandemia da COVID-19, é fundamental a consciencialização massiva e a todos os níveis de que os recursos hídricos são limitados e que temos a necessidade acrescida de protegê-los e conservá-los com uso racional.

Nestes termos e considerando o propósito da AdS em executar o programa de combate às perdas, conforme o seu plano de investimentos, torna-se necessário recorrer ao financiamento bancário no montante de 270.000.000\$00 (duzentos e setenta milhões de escudos), para o Programa de Eficiência Hídrica e Gestão das Perdas. Para efeitos de execução do projeto de reabilitação das condutas primárias de adução e distribuição de água em Cidadela, Cidade da Praia, que também consta do seu programa de investimentos, a AdS solicitou um crédito bancário no valor de 154.000.000\$00 (cento e cinquenta e quatro milhões de escudos).

Os projetos foram submetidos ao Banco Cabo-verdiano de Negócios (BCN), que aprovou os termos de financiamentos mediante a emissão de um Aval do Estado, como garantia dos empréstimos e condição indispensável para a realização destas operações financeiras.

Assim, considerando o âmbito da aplicação desses financiamentos, os objetivos e as finalidades propostos, bem como o seu enquadramento com as medidas de políticas governamentais para o setor de água e saneamento, o Estado de Cabo Verde reconhece a importância destas operações financeiras e considera que estão reunidas as condições elegíveis para conceder o aval, pelo que se aprova a presente Resolução.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-lei n.º 42/2018, de 29 de junho, que regula o regime de concessão dos avales do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção-Geral do Tesouro a conceder um Aval a Águas de Santiago, Empresa Pública Intermunicipal, S.A. (AdS), para garantia de dois empréstimos bancários, nos montantes de 270.000.000\$00 (duzentos e setenta milhões de escudos) e 154.000.000\$00 (cento e cinquenta e quatro milhões de escudos), respetivamente, contratados junto do Banco Cabo-verdiano de Negócios, S.A. (BCN).

Artigo 2º

Prazo

O prazo global de cada um dos empréstimos referidos no artigo anterior é de cento e trinta e dois meses, em conformidade com os respetivos planos de utilização e reembolso dos créditos, nos termos aprovados pelo banco credor.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 1 de dezembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.